



## PORTARIA Nº 002/2026

**Dispõe sobre utilização dos meios de comunicação institucional da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação – FAIFCE, e dá outras providências.**

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO – FAIFCE**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.652.712/0001-41**, com sede em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação do equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos colaboradores;

**CONSIDERANDO** a observância aos princípios da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer diretrizes claras quanto à comunicação institucional;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para os fins dessa portaria ficam definidos como meios de comunicação institucional os telefones vinculados à FAIFCE, bem como os e-mails institucionais, chat de mensagens internas (tipo boot), whatsapp, ou qualquer outro aplicativo ou sistema de mensagens vinculados à FAIFCE.

**Parágrafo único.** Os meios de comunicação institucionais são para uso exclusivo da execução de tarefas vinculadas às atividades da FAIFCE, vedado o seu uso para fins pessoais ou comerciais.

**Art.2º.** Considera-se comunicação institucional toda e qualquer troca de mensagens, envio de e-mails, recebimento de ligações, solicitações, demandas ou orientações relacionadas às atividades profissionais desenvolvidas no âmbito da FAIFCE.

**§1º.** A utilização dos meios de comunicação institucional da FAIFCE deverá atender os critérios de confidencialidade, não podendo ser utilizados de forma direta ou indireta para veicular, replicar, compartilhar ou difundir, sem a devida

autorização, informações ou dados vinculados aos projetos ou atividades desenvolvidos pela FAIFCE.

**§2º.** O descumprimento das disposições do **§1º** poderá ensejar o desligamento do colaborador por justa causa, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

**Art.3º.** Salvo autorização expressa, fica vedado o uso dos meios de comunicação institucional da FAIFCE fora do horário de expediente.

**§1º.** Quando se configurar necessária a utilização dos meios de comunicação fora do horário de expediente para fins de execução de tarefas ligadas às atividades da FAIFCE deverá o (a) colaborador (a) informar à Presidência a necessidade por meio de e-mail ou por mensagem na qual se descreverá a situação, as providências que deverão ser adotadas, bem como o tempo estimado para a sua solução.

**§2º.** Nas hipóteses de situações emergenciais a comunicação de que trata o **§1º** deste artigo será feita posteriormente informando o resumo do ocorrido, o tempo utilizado, bem como as providências adotadas.

**Art.4º.** As comunicações institucionais ocorridas fora do horário regular de expediente de cada colaborador, somente serão consideradas para fins de cômputo no banco de horas quando devidamente autorizadas pela Presidência da FAIFCE.

**Parágrafo único.** O simples recebimento de mensagem, e-mails ou avisos nos grupos da empresa fora do horário de expediente não configura automaticamente o cômputo no banco de horas. Para essa finalidade se fará necessária a interação do (a) colaborador (a) por meio da comprovação das respostas enviadas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 20 de março de 2026.

Assinado por:

*Ernani Andrade Leite*

524F8464CE06432...

**ERNANI ANDRADE LEITE  
PRESIDENTE DA FAIFCE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – FAIFCE**

CNPJ 27.652.712/0001-41  
Rua Nogueira Acioli, 621 - A, Aldeota,  
CEP 60.110 - 140 - Fortaleza/CE